



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

DECRETO Nº 48/2016

Súmula: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial os lotes de terras urbanos abaixo especificados, os quais se destinam à construção de "casa populares - fins sociais", revogando-se as disposições em contrário.

A Prefeita do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, Senhora Noemi Schmidt de Moura, no exercício das funções e das atribuições que lhe são inerentes e amparada nos artigos 5º, letra "m", e 6º, "caput", do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações; bem como, face ao contido na Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso X, além de toda legislação vigente pertinente ao caso,

DECRETA

Art. 1º)- Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, a fração ideal de 725,28m² (setecentos e vinte e cinco metros quadrados) extraída do Lote nº 48-C, originário da subdivisão do lote nº 48, (quarenta e oito), com área total de 30.934,82m² (trinta mil, novecentos e trinta e quatro metros, oitenta e dois centímetros quadrados), situado na Gleba nº 03, da Colônia Tormenta, no perímetro urbano da cidade, Município e Comarca de Catanduvas/PR, com os seguintes limites e confrontações: "AO NORTE:- Por duas linhas retas e seca, a primeira medindo 6,00 metros, confronta com a Rua Rio Grande do Sul, a segunda medindo 58,41 metros confronta com o Lote nº 48-C, subdivisão do lote nº 48-Remanescente da Gleba nº 03 da Colônia Tormenta; AO SUL:- Por uma linha reta e seca, medindo 64,41 metros, confronta com o lote nº 48-C, subdivisão do lote nº 48-Remanescente da Gleba nº 03 da Colônia Tormenta; AO LESTE:- Por duas linhas retas e secas, a primeira medindo 8,00 metros confronta com o Lote nº 48-C, subdivisão do Lote nº 48-Remanescente da gleba nº 03 da Colônia Tormenta, a segunda medindo 35,00 metros, confronta com o lote nº 48-C, subdivisão do lote nº 48-Remanescente da gleba nº 03 da Colônia Tormenta; AO OESTE:- Por uma linha reta e seca, medindo 43,00 metros confronta com o lote nº 48-A-1-A, originário da subdivisão do lote nº 48-A-1 da gleba nº 03 da Colônia Tormenta".

Art. 2º)- A desapropriação da fração ideal descrita no artigo anterior será destinada pela Administração Municipal para:

- I- Prolongamento da Rua Rio Grande do Sul, com a denominação de lote nº 48-C-1 originário do lote nº 48-C da Gleba nº 03 da Colônia Tormenta, com área de 210m² (duzentos e dez metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "NORTE:- Por uma linha reta e seca, medindo 6,00 metros, confronta com a Rua Rio Grande do Sul; SUL:- Por uma linha reta e seca, medindo 6,00 metros, confronta com o lote nº 48-C-2, originário da desapropriação judicial ou amigável do lote nº 48-C, subdivisão do lote nº 48-Remanescente da Gleba nº 03 da Colônia Tormenta; LESTE:- Por uma linha reata e



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

seca, medindo 35,00 metros, confronta com o lote nº 48-C, subdivisão do lote nº 48-Remanescente da Gleba nº 03 da Colônia Tormenta; OESTE:- Por uma linha reta e seca, medindo 35,00 metros, confronta com o lote nº 48-A-1 da gleba nº 03 da Colônia Tormenta”.

- II- Abertura de rua com a denominação de lote nº 48-C-2 originário do lote nº 48-C da Gleba nº 03 da Colônia Tormenta, de 515,28m² (quinhentos e quinze metros, vinte e oito centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: “NORTE:- Por uma linha reta e seca, a primeira medindo 6,00 metros, confronta com o lote nº 48-C-1, originário da desapropriação judicial ou amigável do lote nº 48-C, subdivisão do Lote nº 48-Remanescente da Gleba nº 03 da Colônia Tormenta, a segunda medindo 58,41 metros confronta com o lote 48-C, subdivisão do lote nº 48-Remanescente da Gleba nº 03, da Colônia Tormenta; SUL:- Por uma linha reta e seca medindo 64,41 metros, confronta com o lote nº 48-C, subdivisão do lote nº 48-Remanescente da Gleba nº 03 da colônia Tormenta; LESTE:- Por uma linha reta e seca, medindo 8,00 metros confronta com o lote nº 48-C, subdivisão do lote nº 48-Remanescente da Gleba nº 03 da colônia Tormenta; OESTE:- Por uma linha reta e seca, medindo 8,00 metros, confronta com o lote nº 48-A-1-A, originário da subdivisão do lote nº 48-A-1 da gleba nº 03 da colônia tormenta.

Art. 3º)- Será nomeada uma comissão para avaliação dos lotes desapropriados, sem benfeitorias, situados no perímetro urbano da cidade e Município de Catanduvas, Estado do Paraná, e descritos no artigo primeiro.

Art. 4º)- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Catanduvas/PR, em 04 de abril de 2016.


NOEMI SCHMIDT DE MOURA
PREFEITA